



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º XX/2021

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jaguarão – RS e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense/Câmpus Avançado Jaguarão, com o objetivo de promover a cooperação técnica e o apoio institucional nas ações para o desenvolvimento e execução de atividades administrativas, educacionais, científicas, culturais e estruturais que possuam interesse comum para com a melhoria e o atendimento dos processos educacionais do município.

Por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 88.414.552/0001-97, com sede na Av. 27 de Janeiro, 422, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **FÁVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, brasileiro, portador do Documento de Identidade n° 7090513271, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF n° 721.315.600-44 e, de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE/CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO**, órgão integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, com sede no Corredor da Tropas, n° 801, em Jaguarão (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.729.992/0001-46, representado pelo Magnífico Reitor **Sr. FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES**, brasileiro, portador do Documento de Identidade n° 7036691538, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF n° 517.814.680-87 e pela Diretora Geral **MAGDA SANTOS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do Documento de Identidade n° 4057583447, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF n° 922.153.000-00, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Jaguarão, contendo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer o Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Jaguarão e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense/Câmpus Avançado Jaguarão, que possui amparo legal no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Jaguarão, objetivando viabilizar o apoio institucional mútuo nas ações para o planejamento e execução de atividades que possuam finalidades de melhorias educacionais, científicas, culturais e estruturais, bem como, permitir o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias de interesse comum visando à melhoria e o atendimento dos processos educacionais da comunidade do Município de Jaguarão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO

Os partícipes do presente **ACORDO** propõem buscar meios de dinamizar ações mútuas, a comunicação e o relacionamento entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de diversas atividades e ações, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como, da gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – cessão de mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais presenciais e a distância, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade, sempre que possível;

II – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação e intercâmbio de conhecimentos em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissionais promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, visando complementar ações e trocas de experiências, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – troca, empréstimo e cessão de materiais e equipamentos destinados às melhorias das condições de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sempre que possível;

IV – promoção de ações educacionais presenciais e a distância, por meio da realização de atividades de formação e informação entre seus quadros funcionais e para a comunidade de abrangência institucional de cada partícipe;

V – viabilizar condições de apoio para soluções de demandas de suporte operacional e estrutural a partir da apresentação prévia de solicitações e propostas com definições de formas, condições e limites de utilização, discutida entre os responsáveis pelas respectivas áreas envolvidas e dentro da disponibilidade de cada partícipe;

VI – utilização recíproca das dependências físicas e estruturais dos partícipes, dentro das disponibilidades de cada um e com o objetivo de realização de eventos institucionais, mediante solicitação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizada pela unidade responsável pelo espaço físico demandado, sempre que houver disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, materiais de interesse relativos a ações educacionais, operacionais e estruturais, a partir da apresentação prévia de solicitações e propostas com definições de formas, condições e limites de utilização, discutida entre os responsáveis pelas respectivas áreas envolvidas e mediante a disponibilidade de cada partícipe;

IV – indicar ao outro partícipe a realização de ações de interesse comum que possuam finalidades educacionais, operacionais, estruturais e de formação de seus quadros funcionais e/ou voltadas aos interesses da comunidade de sua abrangência institucional;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrente deste **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis;

VI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do (s) seu (s) representante (s); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO

VII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente **ACORDO** caberão à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguarão, e à Direção, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense/Câmpus Avançado Jaguarão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarão e a Direção do Câmpus Jaguarão comparecem neste ato de formalização, dão ciência das atribuições dos partícipes e se responsabilizam por implementá-las em conformidade com as orientações que receber de cada partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis designados na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legalmente formalizado, previamente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas ou da contratação de serviços, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes. O prazo de vigência deste **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como poderá ser cancelado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO

Quaisquer alterações ou modificações neste **ACORDO** deverão ser submetidas à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria Federal do IFSul-Rio-Grandense.

CLÁUSULA OITAVA– DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couberem, as disposições das normas legais que regem a Administração Pública Municipal e Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por comum entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Jaguarão - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em concordância, os partícipes firmam o presente Termo de **ACORDO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Jaguarão, xx de xxxxx de 2021.

FAVIO TELIS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Jaguarão.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES
Reitor do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Sul-rio-grandense.

**MAGDA SANTOS DOS
SANTOS**
Diretora do
Câmpus Avançado
Jaguarão
IFSul-rio-grandense

Testemunhas:

Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Chefia de Gabinete do Câmpus Jaguarão
IFSul-rio-grandense